

CEDI - P. I. B.
DATA 12/07/94
COD FSD 013MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA N° 1524 /E DE 30 DE junho DE 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos índios ou silvícolas, assegurar e garantir a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, ítem I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento da posse permanente indígena e seu habitat natural, caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte dos Grupos Indígenas TUPINQUINS E GUARANY, foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO que da área total, 1.315,0699 ha (um mil, trezentos e quinze hectares, seis ares e noventa e nove centímetros), já se encontra registrada no Cartório Imobiliário do 1º Ofício, da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, sob o número R-1/3239, do Livro 2-J, Fls, 239, de 05.06.81, em nome da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI /BSB/ 1679 /3,

PUBLICADO NO

B.I.

N.º 013

DE

15/7/1983

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CONT. DA PORT. N° 1524 /E/83

R E S O L V E

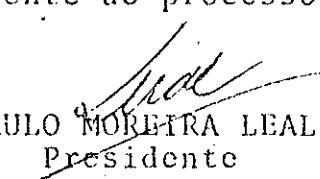
I- COMPLEMENTAR a Portaria nº 609/N de 08 de novembro de 1979, declarando como de posse permanente dos Grupos Indígenas TUPINIQUINS E GUARANY, a área já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 1.519,1044 ha (um mil, quinhentos e dezenove hectares, dez ares e quarenta e quatro centiares), localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

II- DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA CAIEIRAS VELHA.

III- RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário precedido da homologação da demarcação administrativa.

IV- DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO), que implemente as medidas de assistência às Comunidades Indígenas TUPINIQUINS E GUARANY, habitantes e ocupantes da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V- PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

DP/DGPI/Fmb.

VER PASTA DE
CONTROLE DAS
PORTARIAS

PUBLICAÇÃO N°	
B1	N.º 013
DE 15/1/83	
LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI	

